
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Homologa o Decreto nº 191 de 18 de setembro de 2025, editado pelo Município de Moju/PA, que declara situação de emergência nas áreas do Município contidas no formulário de informações de desastre – FIDE, em virtude de desastre classificado e codificado em COBRADE 1.5.2.3.0., Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando o Decreto nº 191 de 18 de setembro de 2025, editado pelo Município de Moju/PA, que declara situação de emergência nas áreas do Município contidas no formulário de informações de desastre – FIDE, em virtude de desastre classificado e codificado em COBRADE 1.5.2.3.0., Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3482389,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 191 de 18 de setembro de 2025, editado pelo Município de Moju, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 191 de 18 de setembro de 2025.

Declara situação de Emergência, conforme as normas estabelecidas vigentes na consolidação da portaria nº 260/2022 e 3.646/2022 nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: 15230, conforme legislação aplicada, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Moju (Pa), localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando que de acordo com Laudo Técnico do Laboratório de Estudos e Modelagem Hidroambientais (LEMHA) da Universidade Federal do Pará (UFPA) sob responsabilidade técnica dos pesquisadores Geólogo Dr.^o Aline Meiguins de Lima e Eng. Ambiental MSc, Esp. Yuri Antonio da Silva Rocha, a avaliação integrada da bacia hidrográfica do rio Ubá (BHRU), considerando sua altimetria, regime pluviométrico, padrões de uso e cobertura da terra, estado hídrico superficial (NDWI) e observações in loco, evidenciou um sistema em processo de degradação hidroecológica progressiva, o gradiente altimétrico, com cotas máximas de 39,24 m nas porções sul, leste e sudeste, concentra as nascentes e cursos de primeira ordem, os quais, ao sofrerem supressão de vegetação nativa e substituição por pastagens e monocultivos (notadamente de *elaeis guineensis*), têm ampliado o escoamento superficial, o aporte difuso de sedimentos e nutrientes e, conseqüentemente, o assoreamento dos canais de ordem superior.

Considerando que em decorrência dos seguintes danos entre os principais impactos destacam-se a diminuição do recurso hídrico disponível, a redução da biodiversidade aquática, a poluição do rio pela oleosidade e pela falta de oxigênio dissolvido, a perda da navegabilidade, a escassez de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DO PREFEITO

água para irrigação da agricultura familiar — comprometendo a subsistência de diversas famílias — e os prejuízos ao turismo em razão da perda da balneabilidade do rio.

Considerando a situação de anormalidade no Município de Moju, pelos COBRADE: 15230. Solicitando assim Reconhecimento Federal via S2ID, aonde a o município vem solicitando ajuda para a situação de emergência que o município vem passando.

Considerando a situação de anormalidade vem causando inúmeros danos para as comunidades que dependem do Rio Urbá, para o seu sustento e locomoção. Tanto para irem ao comércio, escola e situações de saúde pública e manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania -SEMUSP e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada decretação de Situação de Emergência, conforme as normas estabelecidas vigentes na consolidação da portaria nº 260/2022 e 3.646/2022 nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: 15230, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania -SEMUSP e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania -SEMUSP e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DO PREFEITO

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Art.8º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 18 de setembro de 2025.

RUBENS DE SOUZA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Moju – PA.

DOE Nº 36.481, DE 29/12/2025.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.